



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 51/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ESTABILIDADE ESTRUTURAL DAS MARQUISES DO EDIFÍCIO ASSIS BRASIL, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0007780-24.2021.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **B & B ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, com sede na Rua La Plata n. 400, apartamento 401, em Porto Alegre-RS, CEP 90670-040, com CNPJ sob o número 30.649.390/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Fonseca de Paiva Bueno, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de elaboração de laudos de estabilidade estrutural das marquises do Edifício Assis Brasil do lado da Rua Sete de Setembro e da Avenida Siqueira Campos, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. Documentação prévia para liberação do início dos serviços:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, antes do início dos serviços, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, os documentos descritos conforme segue:

2.1.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao CREA-RS ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU-RS, relativa aos serviços contratados, emitida por profissional habilitado para ser o responsável técnico, devidamente paga e assinada.

2.1.2. Cronograma detalhado dos serviços para aprovação do gestor.

2.1.2.1. Todos os serviços, deverão ser agendados previamente com o(s) fiscal(is), considerando que as atividades normais dos locais envolvidos não poderão ser interrompidas.

2.1.3. Comunicação por escrito contendo o nome e o número do telefone celular do supervisor, responsável pelos procedimentos relacionados com a execução dos serviços, e do encarregado.

2.1.3.1. Essa correspondência poderá ser enviada ao gestor/fiscal por intermédio de correio eletrônico.

2.1.4. O início da execução dos serviços não será autorizado antes da entrega dos documentos citados na cláusula 2.1.

2.2. Descrição dos serviços:

2.2.1. Elaboração de 02 (dois) laudos técnicos de estabilidade estrutural de marquises, nos termos da Lei n. 6323/88 e do Decreto Municipal n. 9425/89.

2.2.1.1. Os laudos deverão ser elaborados seguindo o modelo próprio da Prefeitura de Porto Alegre, disponível em http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smov/usu_doc/ov-127.pdf.

2.2.2. Deverá ser realizada vistoria técnica no Edifício Assis Brasil, sendo registrados todos os defeitos construtivos e/ou patológicos verificados nas marquises das 02 (duas) fachadas do imóvel.

2.2.2.1. Localização: Rua Sete de Setembro n. 730, Centro Histórico, em Porto Alegre-RS;

2.2.2.2. Localização: Av. Siqueira Campos n. 805, Centro Histórico, em Porto Alegre-RS.

2.2.3. A vistoria deverá ser realizada visando a emissão e apresentação ao **CONTRATANTE** de Laudos Técnicos de Estabilidade Estrutural de Marquises, nos termos da Lei n. 6323/88 e do Decreto Municipal n. 9425/89 do Município de Porto Alegre.

2.2.4. Deverão ser realizadas tantas visitas ao prédio quantas forem necessárias, devendo ser feito agendamento prévio, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com o gestor/fiscal.

2.2.5. Ao final da análise, além dos laudos em modelo próprio da Prefeitura, deverá ser apresentado relatório detalhado contendo a descrição e registro fotográfico das patologias encontradas, parecer sobre os danos e recomendações das recuperações, se necessárias, atestando as condições de segurança.

2.2.5.1. Tanto os laudos quanto o relatório deverão conter a assinatura do(s) profissional(is) responsável(is), acompanhado do número do CREA ou CAU.

2.2.5.2. Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida pelo CREA ou CAU relativa aos laudos emitidos.

2.2.5.3. Material a ser entregue como resultado dos trabalhos:

2.2.5.3.1. Duas cópias impressas, em folhas no formato A4, utilizando o modelo próprio da Prefeitura de Porto Alegre, dos laudos referentes às 02 (duas) marquises do imóvel, sendo um para apresentação na Prefeitura e outro para arquivamento pelo **CONTRATANTE**;

2.2.5.3.2. Cópia em mídia digital no formato pdf. dos laudos e do relatório detalhado.

2.2.5.3.2.1. A cópia em mídia digital poderá ser enviada por e-mail ou disponibilizada através de mídia (*pen-drive*).

2.2.6. Após a aprovação dos laudos elaborados pelo fiscal/gestor, a **CONTRATADA** é responsável pelo seu protocolo junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, incluindo toda documentação adicional necessária para sua apresentação, bem como eventuais taxas cobradas para sua apresentação ou análise.

2.3. O prazo máximo para execução da totalidade dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação da ART/RRT.

2.4. Metodologia de trabalho:

2.4.1. A **CONTRATADA** deverá designar supervisor e encarregado(s).

2.4.1.1. O supervisor atuará como coordenador dos serviços da contratação e deverá atender ao gestor sempre que solicitado.

2.4.1.2. O encarregado deverá ser responsável pela execução dos serviços nos prédios e permanecerá nos locais durante todo o período em que estejam sendo executadas as tarefas contratadas.

2.4.1.2.1. Na ausência do encarregado não será permitida a entrada de profissionais da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, tampouco a execução de serviços.

2.4.1.2.2. O supervisor e o encarregado podem, se a **CONTRATADA** julgar conveniente, ser a mesma pessoa.

2.4.1.3. Caso ocorra necessidade de substituição de qualquer responsável técnico, o supervisor deverá, previamente, obter autorização com o gestor.

2.4.1.3.1. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos do profissional indicado por ocasião da contratação, bem como apresentar, imediatamente, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à execução do objeto contratado.

2.4.2. Os serviços serão executados em etapa única.

2.4.3. Sempre que comparecer aos prédios em uso pelo **CONTRATANTE**, o supervisor deverá apresentar-se ao gestor/fiscal quando de sua chegada e de sua saída.

2.4.4. Os serviços devem ser acompanhados pelo gestor/fiscal, podendo esse inclusive solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade.

2.4.5. Os trabalhos que resultem em odores, ruídos, impeçam o fluxo de pessoas, carga e descarga de materiais, que possam colocar em risco a segurança ou causar transtornos aos usuários devem ser executados fora do horário de expediente externo do **CONTRATANTE** ou nos finais de semana, mediante prévia autorização do gestor.

2.5. Atendimento às normas:

2.5.1. A **CONTRATADA** deverá atender às normas e legislações pertinentes durante a execução dos serviços.

2.5.2. A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

2.5.3. A **CONTRATADA** deverá atender à legislação municipal quanto à sinalização para a via pública, quando for o caso, bem como a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

2.5.4. Em atendimento ao art. 6º da Instrução Normativa MPOG n. 1 de 19-01-10, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber,

podendo o gestor solicitar, no período de execução dos serviços, a comprovação destas práticas:

2.5.4.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2.5.4.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, critério este amparado pelos art. 6º e 7º do Decreto n. 7746/12.

2.5.4.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n. 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006;

2.5.4.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE CONSULTORIA

3.1. A **CONTRATADA** deve apresentar prazo de consultoria de, no mínimo, 01 (um) ano para os serviços referentes à contratação, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo de todo o objeto contratado.

3.2. Durante o prazo de consultoria, a **CONTRATADA** deve prestar serviços de orientação durante a elaboração de termos de referência para contratações que visem resolver os problemas e/ou anomalias porventura indicados no(s) laudo(s) emitidos.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** deve fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

4.2.1. Os materiais e mão de obra devem ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

4.2.2. A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.4. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.5. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.6. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.8.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.9. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.10. Deverá a **CONTRATADA** manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo proveniente da execução dos serviços.

4.11. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do(s) fiscal(is).

4.12. A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.13. O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

4.14. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao gestor quando ocorrerem divergências ou dúvidas de interpretação nas especificações técnicas disponibilizadas neste contrato com o objetivo de obter instruções ou apresentar alternativas, antes da execução dos serviços relacionados.

4.15. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes.

4.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer antecipadamente ao gestor, mantendo atualizada, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.

4.17. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, instalações, etc., em função dos trabalhos, deve ser reparado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal do **CONTRATANTE** devem ser reparados imediatamente.

4.18. Deverá a **CONTRATADA**, antes do início dos serviços, realizar reunião com o gestor/fiscal.

4.18.1. A **CONTRATADA** deverá sempre que convocada, comparecer a reunião técnica para apresentação e avaliação dos serviços em andamento. Havendo exigências ou rejeições dos serviços apresentados ao gestor/fiscal ou órgãos públicos, a **CONTRATADA** deverá refazê-los sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.19. A **CONTRATADA** atuará como responsável técnico perante o gestor/fiscal, bem como deverá responder a dúvidas que surgirem durante o período de consultoria dos serviços prestados.

4.20. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo dos serviços pelas correções eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes, desde que mantida a legislação.

4.21. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.22. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. O preço total da contratação será de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

7.2. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 73 da Lei n. 8.666/93.

8.2. Concluídos os trabalhos, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o gestor, que então procederá à conferência da execução do objeto e emitirá o termo de recebimento, conforme segue:

8.2.1. Provisório – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**.

8.2.1.1. Na hipótese de o recebimento provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação.

8.2.2. Definitivo – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**, informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

9.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 9.3 e 9.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

9.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2021NE000632, de 09-12-2021, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.15S9.5027– Reforma da nova sede do TRE-RS.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

12.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor total do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

12.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

12.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos aos servidores ou ao público em geral (por ocorrência).	5
2	Retardar o início ou término dos serviços previstos conforme prazos da contratação, por período superior a 30 (trinta) dias, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por dia).	4
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	4
4	Profissional recusar-se a utilizar EPI(s) fornecido(s) pela CONTRATADA (por profissional e por ocorrência).	3
5	Reincidência em infrações de grau 2, que já foram punidas com advertência e aplicação da respectiva sanção (cometer a mesma infração por três vezes ou mais).	3
6	Presença de empregado sem uniforme ou crachá, bem como inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	1
	Deixar de:	
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus profissionais ou não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por profissional e por ocorrência).	4
9	Executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: orientação aos profissionais que estão executando os serviços fiscalizados, verificação da conformidade de serviços executados, etc. (por ocorrência)	2
10	Cumprir, de forma recorrente, obrigação contratual não mencionada nesta tabela (por ocorrência).	2

Item	Descrição	Grau
11	Portar ou dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
12	Observar as normas internas do CONTRATANTE (por ocorrência).	1
13	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela (por ocorrência).	1

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
1	1% do valor contratado por ocorrência
2	2% do valor contratado por ocorrência
3	3% do valor contratado por ocorrência
4	5% do valor contratado por ocorrência
5	6% do valor contratado por ocorrência

12.3.1. Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

12.3.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses em a que conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

12.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

12.4.1. Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

12.5. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

12.5.1. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

12.6. As sanções serão registradas no SICAF.

12.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

13.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3. A gestão da contratação será realizada de acordo com a Instrução Normativa P n. 56/2019 e com a Portaria DG n. 21/2019 do **CONTRATANTE**.

14.4. Todos os serviços a serem executados devem ser agendados com antecedência e aprovados pelo gestor/fiscal.

14.5. Esta contratação deve ser acompanhada pelo gestor/fiscal, que pode, além de outras medidas:

14.5.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade;

14.5.2. Suspender os trabalhos pela **CONTRATADA** em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos;

14.5.3. A qualquer tempo, exigir paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação;

14.5.4. Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 16 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de

direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 17 – ANEXO

Integram o presente contrato o anexo: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações.

CLÁUSULA 18 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pela **ADMINISTRAÇÃO** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

FISCAL – servidor designado pela **ADMINISTRAÇÃO** para auxiliar o **GESTOR**, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

ENCARREGADO – responsável pela execução dos serviços no prédio sede do **CONTRATANTE**.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

BDI – Bonificações e Despesas Indiretas.

CLÁUSULA 19 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Marcelo Fonseca de Paiva Bueno,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fonseca de Paiva Bueno, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 16/12/2021, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835059** e o código CRC **6233F6D9**.

ANEXO DO CONTRATO N. 51/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

B & B ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA inscrita no CNPJ n. 30.649.390/0001-96, nesse ato representada por Marcelo Fonseca de Paiva Bueno, inscrito no CPF n. 554.651.610-00, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro

modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

B & B ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CONTRATADA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS.